



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Análise de Notícia de Fato

Voto

Relator: MOACIR MENDES SOUSA

Voto: 4209/2021

Número: 1.02.003.000008/2021-59

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Procurador oficiante: SILVANA BATINI CESAR GOES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CRIME ELEITORAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NA REVISTA VEJA SOBRE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADO NA PGR, NO QUAL O COLABORADOR NOTICIA A PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES POR PARTE DE JUIZ FEDERAL, QUE TERIA PROFERIDO DECISÕES COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 2018 PARA O CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELA 2ª CCR, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO SE VISLUMBRAR NO CASO ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAIS CRIMES ELEITORAIS, PREVISTOS NO CÓDIGO ELEITORAL E NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPARSA, BEM COMO POR ENTENDER QUE OS FATOS INDICADOS NA REFERIDA DELAÇÃO SE ENCONTRAM, EM PRINCÍPIO, SOB INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PGR, DESCABENDO ASSIM DAR INÍCIO A OUTRA APURAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR POR CONSIDERAR QUE OS FATOS NOTICIADOS PODEM GUARDAR RELAÇÃO COM A OPERAÇÃO LAVA-JATO, COMO TAMBÉM, CONFIGURAR CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO PREMATURO QUANTO A EVENTUAIS CRIMES DE ATRIBUIÇÃO

DESTE COLEGIADO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE, DE FATO, DA QUESTÃO POSTA NOS AUTOS ESTAR INSERIDA NO CONTEXTO DA REFERIDA OPERAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL CONSIDERO PRUDENTE DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO MINUCIOSA QUANTO À 1) EVENTUAL CONEXÃO DO CASO COM OS FATOS APURADOS NA OPERAÇÃO LAVA-JATO; 2) POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME FUNCIONAL; E 3) SUPOSTA REPERCUSSÃO DOS FATOS NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

assinatura digital
MOACIR MENDES SOUSA
MEMBRO DE CAMARA